

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Legislativo nº 6/2012, de 26 de novembro de 2012.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação junto a Câmara Municipal prestação de contas de entidades, associações e empresas que recebem ou administram recursos e bens patrimoniais de propriedade do município de Salmourão..”

A Câmara Municipal de Salmourão, decreta:

Art. 1º – Ficam todas as entidades, associações e empresas que recebam ou administrem servidores, recursos e/ou bens municipais obrigadas a encaminharem, quadrimestralmente, à Câmara Municipal de Salmourão prestação de contas referente a aplicação dos recursos recebidos e da utilização dos bens administrados.

Art. 2º – As prestações serão apresentadas até o último dia útil dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano e compreenderão Balancetes de Receita e Despesa mensal, Balanço Patrimonial e cópia do Diário de Bordo de veículos e máquinas.

Art. 3º – A não entrega das prestações de contas ensejará a suspensão da transferência de recursos e devolução imediata dos bens municipais cedidos.

Art. 4º – Fica a Câmara Municipal autorizada a solicitar junto as entidades, associações e empresas citadas no art. 1º, as informações que julgar necessário à fiscalização.

§ único – As solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salmourão, 23 de novembro de 2012.

Antônio Villas Martins
Vereador